



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6102 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 5184, de 06 de outubro de 2016, que Fixa os critérios para a utilização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Itaperuna-FMDI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

Considerando a Lei Municipal nº 081, de 27 de dezembro de 1999, e suas alterações na Lei Municipal nº 565, de 10 de abril de 2012,

Considerando a Lei Municipal nº 566, de 10 de abril de 2012, de Criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Itaperuna,

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 6º, do Decreto nº 5184, de 06 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Itaperuna-RJ/FMDI, será organizada e processada pela Secretaria Municipal a qual o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso está vinculado, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.”

Art. 2º O Artigo 16, do Decreto nº 5184, de 06 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 A Secretaria Municipal a qual o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso está vinculado, será responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes as suas responsabilidades:”

Art. 3º Fica revogado o §5º, do Artigo 17, do Decreto nº 5184, de 06 de outubro de 2016.

Art.4º O Artigo 18, do Decreto nº 5184, de 06 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 Compete a Secretaria Municipal a qual o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Itaperuna-RJ/FMDI, está vinculado:”



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Art. 5º Fica alterado o título da Seção VIII, do Decreto nº 5184, de 06 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VIII

Da competência”

Art. 6º O Artigo 20, do Decreto nº 5184, de 06 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação e inclusão do parágrafo único:

“Art. 20 *O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria a qual está vinculado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itaperuna, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômico-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itaperuna.*

Parágrafo único *A Secretaria Municipal, órgão gestor, a qual está vinculado o Conselho, prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itaperuna, sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.”*

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 02 de setembro de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO